



**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS (HÍBRIDOS), VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, AUTOMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT.

DO EDITAL:

O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, CEP 78.550.206 – Sinop/MT, sendo que o Edital e seus Anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações do Município até um dia anterior à finalização do período de credenciamento, no horário das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília-DF). Ainda, nos termos do artigo 406 do Decreto Municipal nº 359/2023, os documentos também encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser acessados por meio do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, no sítio eletrônico do Município de Sinop, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: https://www.gp.srv.br/transparencia_sinop/servlet/licitacoes_v2?1 e especialmente na plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio da plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estabelecido.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

DÚVIDAS/CONSULTAS:



As dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca do processo licitatório deverão ser realizados diretamente na plataforma Porta de Compras Públicas, por meio do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca da operacionalização da plataforma Portal de Compras Públicas deverão ser realizadas pelos telefones:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ELIZABETE CILIÃO GUILHERME
Secretária Municipal de Administração e Modernização



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

O **MUNICÍPIO DE SINOP/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, CEP 78.550-206, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, por meio do Agente de Contratação, devidamente instituído pela Portaria nº 68/2024, torna público que fará realizar, através da presente Chamada Pública, **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, devidamente inscritos na Junta Comercial, para mediante contrato específico, realizar leilões públicos, e assessorar na estruturação de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos (híbridos), para alienação de bens móveis e automóveis inservíveis do Município de Sinop, tendo como primeiro objeto a alienação de bens móveis e automóveis inservíveis de acordo com a Lei Municipal nº 3.544/2025 de 19/09/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial, para mediante contrato específico, realizar leilões públicos, e assessorar na estruturação de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos (híbridos), para alienação de bens móveis e automóveis inservíveis de propriedade do Município de Sinop, tendo como primeiro objeto a alienação de bens móveis e automóveis inservíveis de acordo com a Lei Municipal nº 3.544/2025 de 19/09/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, bem como os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município de Sinop/MT.

3. DOS ANEXOS

- 3.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2.** Anexo II – Pedido de Credenciamento;
- 3.3.** Anexo III – Termo de Credenciamento/Compromisso;
- 3.4.** Anexo IV - Declaração de Infraestrutura;
- 3.5.** Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1- O requerimento para habilitação dos interessados será feito das 09h00min do dia **18/11/2025** até às 09h00min do dia **02/12/2025**, quando ocorrerá a primeira sessão de julgamento, na plataforma Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.1.1- O presente credenciamento ficará em aberto para possíveis novos interessados por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, devendo os mesmos protocolarem seus documentos na plataforma Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para serem credenciados nos termos deste Edital.



4.1.2- O exame da documentação de novos interessados que pretenderem participar do credenciamento após a data definida para a primeira sessão de julgamento ocorrerá de acordo com a ordem de recebimento dos documentos na plataforma Portal de Compras Públicas.

4.2. A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações serão recebidas pela plataforma Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos, nos termos do artigo 406 do Decreto Municipal nº 359/2023, encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser acessados por meio do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, no sítio eletrônico do Município de Sinop, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: https://www.gp.srv.br/transparencia_sinop/servlet/licitacoes_v2?1 e especialmente na plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que demonstrem sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32;

5.2. A participação neste credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes **deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II deste Edital)** para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

5.4.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.4.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

5.4.4. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar a documentação, nos prazos estabelecidos no item 4.1, deste edital, pelo link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.2. A análise da documentação de habilitação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 409 do Decreto Municipal nº 359/2023, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;

6.3. Ao final do exame dos documentos dos proponentes, o Agente de Contratação lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e divulgará no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município de Sinop, cujo acesso poderá ser realizado pelo link:



https://www.gp.srv.br/transparencia_sinop/servlet/licitacoes_v2?1 e na plataforma Portal de Compras Públicas, no link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura da documentação poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme precedente no Acórdão nº 1211/2021 - Plenário do Tribunal de Contas da União, pelo agente de contratação e equipe de apoio.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio da plataforma Portal de Compras Públicas disponível no link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

7.1.1. Somente serão aceitos documentos que ofereçam condições de análise por parte do agente de contratação e equipe de apoio;

7.1.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

7.2. Os documentos necessários para habilitação no certame são:

7.2.1. Habilitação jurídica:

7.2.1.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

7.2.1.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019; e

7.2.1.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.2.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.2.2.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

7.2.2.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

7.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

7.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

7.2.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis e/ou automóveis, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.

7.2.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.5. Pedido de Credenciamento (Anexo II do Edital), contendo obrigatoriamente manifestação que deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Edital.



7.2.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

8.2. Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Sinop nenhuma responsabilização;

8.3. Declaração, expedida pelo proponente, que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias úteis que antecederem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros.

8.4. Declaração expedida pelo proponente informando que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que se obriga a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens móveis e veículos inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

8.5. Declaração, expedida pelo proponente, indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões, certificando que a página possui todos os Requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

8.6. Declaração, expedida pelo proponente, que possui condições de realizar leilões presenciais e on-line (híbridos), com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

8.6.1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

8.6.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

8.6.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

8.6.4. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município de Sinop, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: https://www.gp.srv.br/transparencia_sinop/servlet/licitacoes_v2?1 e na plataforma Portal de



Compras Públicas, no link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou ilegível, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. Os documentos apresentados pelos proponentes habilitados e inabilitados permanecerão no processo de licitação.

9.4. O Agente de Contratação poderá durante o prazo de análise verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.5. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Município de Sinop convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, devendo o leiloeiro assinar o termo sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, os leiloeiros serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados do envio do e-mail, para assinatura o adjudicatário deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

10.2.3. O leiloeiro receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o Agente de Contratação fará consulta da validade dos seguintes documentos fiscais ou poderá ser apresentado pela proponente:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021. Estando os documentos vencidos será comunicado para regularização;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10.5. A ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados será atribuída por SORTEIO, concorrendo todos os habilitados, em obediência ao *inciso I* do art. 402 do Decreto Municipal nº 359/2023.

10.5.1. Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, a data, horário e local para a realização do sorteio público para formação da ordem de classificação, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como por divulgação no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e no https://www.gp.srv.br/transparencia_sinop/servlet/licitacoes_v2?1

10.5.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas



as etapas do evento.

10.5.3. Após sorteio, os habilitados serão convocados para assinar, o Termo de Credenciamento (Anexo do Termo de Referência), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

10.5.4. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial, bem como divulgará no sítio eletrônico no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e no https://www.gp.srv.br/transparencia_sinop/servlet/licitacoes_v2?1

10.5.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.5.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.5.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Leiloeiro credenciado será convocado, obedecendo a ordem de classificação, para **assinar o Termo de Contrato para execução de leilão, quando necessário, no prazo de até 02 (dois) dias úteis** contados de sua convocação, a partir do encaminhamento por e-mail do termo contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, para assinatura o credenciado deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002;

11.2. Se o leiloeiro no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.3. O Leiloeiro deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Sinop qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município de Sinop/MT, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei.

12. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. A assinatura do Termo de Credenciamento e do Termo de Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento deverão ser realizadas eletronicamente pelas partes, com possibilidade de conferência digital, para isso deverá ser utilizado certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

13. DOS PRAZOS



13.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses;

13.2. O Termo de Contrato firmado com cada leiloeiro terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme Art. 111 da Lei 14.133/21;

13.3. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo dos referidos instrumentos.

14. DA GESTÃO

14.1. A gestão do credenciamento será realizada pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) de cada leilão, sendo a(s) mesma(s) responsável(is) pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

14.2. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal da secretaria solicitante do leilão, devendo este designar um servidor ou uma Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

14.3. O Secretário Municipal da secretaria solicitante do leilão designará o fiscal do contrato;

14.3.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

14.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

15.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

15.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de credenciamento;

15.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

15.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.



15.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

15.3.2.1. 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

15.3.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Contrato sobre o valor do contrato até o limite de 15 (quinze) dias corridos e a partir desta data será considerada inexecução parcial;

15.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder. Compreendendo o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Contrato superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias, a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato;

15.3.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

15.3.2.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sinop, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Sinop;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.

15.4. Na Aplicação das Sanções Serão Consideradas:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.6. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pela Prefeitura ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação do encerramento do processo administrativo.

16. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS



16.1. Os recursos deverão:

16.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

16.2.1. Ser encaminhados à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;

16.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

16.2.2.1. Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.3. Deverão ser interpostos na plataforma Portal de Compras Públicas, dentro do próprio processo licitatório.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

17.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor, notadamente o Decreto Municipal nº 359/2023;

17.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

17.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

17.5. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser enviados pela plataforma Portal de Compras Públicas, dentro do próprio processo licitatório.

17.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

17.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

17.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.9. O Município de Sinop não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente e publicadas nos sítios e plataformas eletrônicos dispostos no item 4.1, deste edital;

17.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão realizados diretamente na plataforma Portal de Compras Públicas, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

17.11. Dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca da operacionalização da plataforma Portal de Compras Públicas deverá ser realizada pelo(s) telefone(s):

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br

Sinop/MT, 17 de novembro de 2025.



ELIZABETE CILIÃO GUILHERME

Secretária Municipal de Administração e Modernização



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

O Termo de Referência encontra-se disponível em arquivo separado do Edital, podendo ser acessado no mesmo local onde este foi publicado, devendo ser consultado integralmente por todos os participantes da licitação.

É imperioso lembrar que a consulta a esse documento é essencial para a completa compreensão dos requisitos técnicos e condições da licitação, pois contém as especificações técnicas detalhadas e os requisitos essenciais para a execução do objeto da licitação.

É de responsabilidade dos licitantes a leitura atenta e completa do Termo de Referência, uma vez que ele contém informações imprescindíveis sobre as condições técnicas, prazos, critérios de execução e demais exigências para o cumprimento do Contrato, se for o caso.

Esclarece-se que a não observância das disposições contidas no Termo de Referência poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação da empresa, conforme os critérios previstos no Edital.



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: () E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, bens móveis e automóveis, classificados como inservíveis e antieconômicos.

Local, ____/____/_____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025**

**ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO/COMPROMISSO**

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro no estado de _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa do Município de Sinop para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Prefeitura Municipal de Sinop, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do órgão até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor



proposta.

CLÁUSULA 8ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Prefeitura Municipal de Sinop indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência/Projeto Básico durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 12: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 75 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

CLÁUSULA 13: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência/Projeto Básico, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a Prefeitura Municipal de Sinop nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 15: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência/Projeto Básico.



CLÁUSULA 16: A Prefeitura Municipal de Sinop poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA 17: O Leiloeiro declara que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de _____ de _____.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro no estado de _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões por iniciativa do Município de Sinop, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura e condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos objetos ofertados, as características dos bens, editais, contatos entre outros.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- d) Sistema de logística para transporte, armazenamento e guarda dos equipamentos, funcionários para a organização.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de _____ de _____.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº ____ / 2025

O MUNICÍPIO DE SINOP/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida das Embaúbas, n.º 1.386, Setor Comercial, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.003/0001-32, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Dorner, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Leiloeiro Oficial, Sr.(a) _____, pessoa física, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____ - CEP _____ - _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, decorrente do **Processo de Chamada Pública para Credenciamento nº 07/2025 e Termo de Credenciamento nº ____/2025**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro público, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realizar leilão público, e assessorar na estruturação do leilão público, presencial e eletrônico (híbrido), para alienação de bens móveis e automóveis inservíveis de propriedade do Município de Sinop, conforme a Lei Municipal nº 3.544/2025 de 19/09/2025, observando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, bem como os critérios e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e as cláusulas estabelecidas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Descrição dos Serviços:

2.1. Os bens classificados como inservíveis e antieconômicos a serem leiloados serão os definidos no Anexo Único da Lei Municipal nº 3.544/2025 de 19/09/2025, por meio de licitação na modalidade leilão, conforme necessidade da CONTRATANTE;

2.2. A cada leilão que a CONTRATANTE vier a realizar para alienação de bens móveis classificados como inservíveis e antieconômicos, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento, publicada pela CONTRATANTE, bem como disponibilizada nos sítios oficiais dispostos no item 4,1, do edital;

2.3. O leiloeiro oficial será convocado, para realização do leilão público presencial e eletrônico (híbrido), de acordo com a lista de classificação dos leiloeiros;

2.3.1. A sequência da lista de leiloeiros credenciados será atualizada, passando para o final da fila o leiloeiro que:

a) Acabou de receber uma solicitação de leilão da CONTRATANTE, independentemente de aceitá-la, ou;

b) Esteja suspenso/impedido pela Junta Comercial;

2.4.2. A recusa injustificada para realização do leilão implicará no descredenciamento do



leiloeiro;

2.4.3. Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver as regularidades previstas no edital;

2.4.4. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos para Atender as Despesas

4.1. Não haverá indicação de despesa, pois o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo e Forma de Execução do Objeto e Vigência

5.1. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

5.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato;

5.2. Após a assinatura do Contrato, o leiloeiro receberá a relação de bens que serão leiloados e terá até 5(cinco) dias úteis para ratificar o Laudo de avaliação dos mesmos, apresentado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Alterações

6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor e Condições de Pagamento

7.1. O leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) para bens móveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

7.1.1. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la;

7.1.2. Não será devido nenhum outro pagamento além da comissão prevista;

7.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ou caso o leilão público seja suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do contrato, bem como das listadas neste termo, prestar os serviços, quais sejam:

8.2. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

8.3. Assessorar e coordenar a organização do leilão;

8.4. Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

8.5. Fornecer minuta de edital e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante;

8.6. Divulgação, propaganda e marketing

8.7. Realizar o leilão dentro do período designado pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;

8.7.1. Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

8.8. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão;



- 8.9.** Ratificar o laudo de avaliação dos bens disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo o valor estimado do bem para a venda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação;
- 8.10.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 8.11.** Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias úteis que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em sites, e-mails e faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus à CONTRATANTE;
- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a aprovação da minuta do edital de leilão pela CONTRATANTE;
- c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21, não obstante a CONTRATANTE realize outra publicação da mesma natureza;
- 8.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.13.** Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico;
- 8.14.** Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens a serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecedem o leilão;
- 8.15.** Orientar os interessados quanto à visitação dos bens nas datas e horários divulgados no edital do leilão;
- 8.16.** Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e o nome do arrematante;
- 8.17.** Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um **auto de arrematação** e será expedida a **carta de arrematação** a favor do arrematante, assim como notas fiscais das comissões pagas;
- 8.17.1.** Deverão ser entregues à CONTRATANTE, cópia de todos os documentos mencionados no item **8.9**;
- 8.18.** Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;
- 8.19.** Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão;
- 8.19.1.** Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário;
- 8.20.** Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 8.21.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.22.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;
- 8.23.** Divulgar aos arrematantes que:
- 8.23.1.** Não serão aceitas em hipótese alguma alegação após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;
- 8.23.2.** A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
- 8.23.3.** Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos bens, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;
- 8.24.** Cumprir os dispositivos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, Instrução



Normativa nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, legislação municipal ou as que venham substituí-las;

8.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.26. Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qual quer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

8.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura Municipal de Sinop, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

8.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.39. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens móveis e automóveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

8.40. Disponibilizar meios práticos e eficazes de localização dos bens;

8.41. Providenciar no mínimo 03 (três) publicações do extrato do edital do leilão, em jornais distintos de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

8.42. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online que deverá contar minimamente as



seguintes informações:

- a). Edital do leilão e seus anexos, em formato acessível para consulta e download;
- b) Data e horário de realização do leilão, com indicação clara de abertura e encerramento para lances;
- c) Apresentação detalhada dos bens disponíveis, identificando individualmente cada bem ou agrupamento definido pela Administração;
- d) Relação dos bens móveis e/ou automóveis, acompanhada de fotografias atuais que permitam avaliar o estado de conservação;
- e) Localização física dos bens, indicando endereço ou depósito em que se encontram disponíveis para visita prévia, quando aplicável;
- f) Valor de avaliação e valor mínimo de lance inicial de cada bem, conforme definido pela Administração;
- g) Regras de participação, incluindo condições de cadastro, pagamento, comissões e prazos para retirada dos bens arrematados.

8.43. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

8.44. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão;

8.45. Responsabilizar-se pelo correto envio das informações para a geração das Guias necessárias para o recebimento, pela Prefeitura Municipal de Sinop, dos valores monetários devidos pelos arrematantes em razão da aquisição do bem;

8.46. Cumprir, no que for aplicável, as obrigações e responsabilidades descritas no art. 74 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022;

8.47. Antes do início da execução da avença, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico ao fiscal do contrato ou gestor da ata) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

8.48. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.49. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

8.50. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.51. A publicação oficial do edital de leilão caberá a contratante, entretanto à contratada, cabe auxiliar na publicidade do edital de leilão;

8.52. As despesas de publicação serão custeadas pelo contratado, exceto as de responsabilidade da contratante, elencadas abaixo:

- a) Publicação no Diário Oficial do TCE-MT;
- b) Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

8.53. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial ou cláusula contratual, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores, conforme IN DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022;

8.54. É vedado à CONTRATADA cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932;

8.55. A contratada deverá disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores;

8.56. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;



8.57. Disponibilizar catálogos referentes ao leilão, contendo a descrição dos bens móveis e/ou veículos inservíveis a serem alienados, com fotografias, estado de conservação, valores de avaliação e lance inicial. Esses catálogos deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do certame, bem como fornecidos à Administração para fins de publicação nos meios oficiais, ficando sua formatação condicionada à aprovação da Comissão responsável;

8.58. Disponibilizar eletronicamente os catálogos do leilão. Os catálogos deverão conter informações, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens;
- b) Órgão, entidade promotor do leilão;
- c) Data do leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do leilão;
- e) Localização física dos bens, indicando endereço ou depósito em que se encontram disponíveis para visita prévia;
- f) Endereço eletrônico;
- g) Formas de participação.

8.59. Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

8.60. Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;

8.61. O Credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

8.62. Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;

8.63. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.64. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

8.65. Como condição para assinatura de contrato, a comprovação de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua



correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Expedir as ordens de serviços;

9.5. Designar fiscal do contrato, e este, caso não possa acompanhar o evento pessoalmente, deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento;

9.6. Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado como fiscal, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data de realização do leilão, os bens a serem leiloados, contendo relação, localização e descrição detalhada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

9.7. Providenciar as publicações obrigatórias do aviso de abertura dos leilões a serem realizados;

9.8. Em até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizar ao leiloeiro, as Guias de Recolhimento em favor da Prefeitura de Sinop, a fim de que os mesmos efetuem o pagamento dos bens arrematados;

9.9. Autorizar a CONTRATADA a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens;

9.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.11. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

9.12. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.13. Interromper os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência relevante relacionada com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de credenciamento;

10.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

10.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 10.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.2. **Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 10.3.2.1. **10% (dez por cento)** do valor estimado do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 10.3.2.2. **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Contrato sobre o valor do contrato até o limite de 15 (quinze) dias corridos e a partir desta data será considerada inexecução parcial;
- 10.3.2.3. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder. Compreendendo esta o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Contrato superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias, a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato;
- 10.3.2.4. **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 10.3.2.5. **5% (cinco por cento)** sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual.
- Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sinop, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Sinop;
- 10.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.
- 10.4. Na Aplicação das Sanções Serão Considerados:**
- 10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.7.** As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pela Prefeitura ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação do encerramento do processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal;
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Lei nº 8.078/1990;
- h) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência do Processo de Chamada Pública para Credenciamento nº 07/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico.

Sinop/MT, ____ de _____ de 2025.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066) 3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

Gestor do Contrato: _____

Testemunhas:

01- _____
NOME:
CPF:

02- _____
NOME:
CPF: